

Resolução 04/PPGA/2017.

Prorrogação de Prazos de Defesas dos Cursos de
Mestrado e Doutorado em Administração

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação pelo Colegiado deste Programa,

RESOLVE:

Art. 1º - Que as solicitações de prorrogação de prazo para bancas de defesa dos alunos de Mestrado e Doutorado em Administração serão submetidas à apreciação de um parecerista ou de uma comissão designada pela coordenação do PPGA, que poderá deferir as solicitações de prorrogações, desde que tenham parecer escrito do orientador e atendam aos seguintes critérios para compor sua recomendação final ao Colegiado:

1. Problemas com o objeto de análise: este critério se estende àqueles alunos que tiveram problemas ou desistência por parte da organização estudada. Para que este argumento seja válido, é necessário que o aluno apresente uma justificativa da organização ou documento que comprove sua alegação, bem como a carta anterior de aceite da pesquisa.

2. Dificuldade de acesso ao campo: serão avaliados os pedidos de alunos que encontraram dificuldade de acesso ao campo devido à decisão dos sujeitos de pesquisa em retroceder de suas participações no processo de investigação, mediante apresentação do projeto que apresente e justifique a situação do aluno.

3. Troca de orientador por parte do PPGA, orientador ou aluno: serão aceitos os pedidos de prorrogação somente quando a troca ocorra nos últimos 18 meses no caso do mestrado ou 36 meses no doutorado anteriores ao prazo final regimental.

4. Casos omissos: os casos que não se enquadram nos critérios supracitados serão avaliados pelo parecerista ou pela comissão de forma particular, como excelência acadêmica:

- i. Doutorado: (i) ao menos 2 artigos B1 ou A aceito ou publicados, fruto de sua pesquisa durante o período do doutorado até o momento do pedido de prorrogação; e (ii) ter nota acima ou igual a 9 em todas as disciplinas cursadas.
- ii. Mestrado: (i) ao menos 1 artigo igual ou acima de B3 aceito ou publicado, fruto de sua pesquisa durante o período do mestrado até o momento do pedido de prorrogação; e (ii) ter nota acima ou igual a 9 em todas as disciplinas cursadas.

Art. 2º - Que, considerando os casos de pedidos de prorrogação cujas justificativas encontram respaldo do Regimento Interno do PPGA, alguns casos de **negação de prorrogação** são elencados:

1. Problemas de saúde do aluno ou familiar: o discente tem direito a afastamento por estes motivos, conforme a Resolução 97/Cun/2017 e o Regimento do PPGA;
2. Afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade: o discente tem direito a afastamento por estes motivos, conforme a Resolução 97/Cun/2017 e o Regimento do PPGA;

3. Alteração de endereço por qualquer motivo;
4. Questões familiares que não os itens 1 e 2 do Art. 2º;
5. Questões profissionais;
6. Assumir riscos desnecessários de pesquisa, sem planos de mitigação e/ou contingência devidamente planejados para atender os prazos regimentais.

Art. 3º - Que os critérios supracitados passam a valer para os mestrandos ingressantes a partir de 2017 e para os doutorandos a partir de 2016.

Art. 4º - Que, caso o Colegiado acate o pedido de prorrogação de defesa, o prazo estipulado pelo Colegiado deverá ser seguido à risca, sendo que este prazo se refere **à defesa em banca** pelo aluno.

Por fim, e conforme o Regimento do PPGA em seu Art. 45º, IV – “o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) no **mínimo (90) dias antes** de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso”.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Profa. Dra. Cibele Barsalini Martins

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração UFSC